



INSTITUTO SUPERIOR DE ESTUDOS DE DEFESA
“TENENTE GENERAL ARMANDO EMÍLIO GUEBUZA”
CONSELHO CIENTÍFICO

**REGULAMENTO DO CENTRO DE INVESTIGAÇÃO CIENTÍFICA DO
ISEDEF (CISEDEF)**

Machava, 17 de Agosto de 2018

REGULAMENTO DO CENTRO DE INVESTIGAÇÃO DO ISEDEF

CAPÍTULO I

DISPOSIÇÕES GERAIS

Definição, Objecto, Natureza, Âmbito e Atribuições

Artigo 1

(Definição)

O Centro de Investigação Científica do Instituto Superior de Estudos de Defesa, abreviadamente designado por CISEDEF, é uma unidade orgânica do ISEDEF, responsável pela coordenação e gestão de actividades de investigação, desenvolvimento, inovação e divulgação de estudos avançados, nas áreas de interesse para a Segurança e Defesa, bem como de outras de âmbito nacional.

Artigo 2

(Natureza)

O CISEDEF é de natureza académica de produção científica e de apoio às actividades de ensino, investigação e extensão em matérias de Segurança e Defesa Nacionais e outras de carácter socioeconómico e cultural do país.

Artigo 3

(Âmbito)

O presente Regulamento aplica-se ao Centro de Investigação Científica do ISEDEF, visando garantir o seu funcionamento normal.

Artigo 4

(Atribuições)

1. Realizar investigação científica com padrões de qualidade e relevância nas áreas de Segurança e Defesa, bem como outras de interesse nacional.

2. Contribuir para a formulação de políticas de investigação, desenvolvimento e inovação do ISEDEF.
3. Contribuir nos trabalhos de investigação no âmbito das linhas de investigação do ISEDEF.
4. Desenvolver estudos no âmbito das relações civis-militares.
5. Garantir a formação contínua de seus membros e colaboradores.
6. Incentivar a integração de investigadores, docentes, discentes e outros interessados nas actividades e projectos de investigação.
7. Promover a cooperação com outras unidades de investigação e estabelecimentos de ensino superior nacionais e estrangeiros.
8. Assegurar as actividades de edição, publicação e disseminação da produção científica.

CAPÍTULO II
ÓRGÃOS DO CENTRO DE INVESTIGAÇÃO CIENTÍFICA

Órgãos e Definição do Conselho Científico do CISEDEF

Artigo 5

(Órgãos)

1. São órgãos do CISEDEF:
 - a) Conselho Científico;
 - b) Comissão de Qualidade e Avaliação;
 - c) Director;
 - d) Departamentos;
 - e) Áreas de pesquisa.

Artigo 6

(Definição e Composição do Conselho Científico)

1. O Conselho Científico é o órgão deliberativo do Centro de Investigação Científica.
2. O Conselho Científico é constituído pelo Director do Centro que o preside, e integra ainda:
 - a) Os Chefes dos Departamentos;
 - b) Os Coordenadores das Áreas de Pesquisa; e
 - c) Três membros indicados entre os investigadores do CISEDEF em função da natureza do assunto agendado.

Competências e Mandatos dos órgãos

Artigo 7

(Competências do Conselho Científico)

1. São competências do Conselho Científico as seguintes:
 - a) Aprovar, sob ponto de vista científico, os projectos de pesquisa;
 - b) Aprovar os artigos científicos a serem publicados em revista científica do ISEDEF;
 - c) Aceitar ou excluir membros efectivos e colaboradores de acordo com o Regulamento do Centro;
 - d) Avaliar a articulação entre as áreas e as linhas de pesquisa;
 - e) Avaliar a articulação entre as actividades de pesquisa e extensão do centro e as dos cursos decorrentes no ISEDEF;
 - f) Aprovar os planos anuais e plurianuais a submeter ao Conselho Científico do ISEDEF;
 - g) Aprovar o orçamento anual a submeter ao Conselho Científico do ISEDEF;
 - h) Submeter à aprovação do Conselho Científico do ISEDEF as normas de financiamento às actividades de pesquisa científica;
 - i) Submeter à aprovação do Conselho Científico do ISEDEF as linhas editoriais e os trabalhos para publicação;
 - j) Aprovar a constituição da Comissão de Qualidade e Avaliação;
 - k) Aprovar o perfil do investigador do CISEDEF;
 - l) Aprovar a afectação de recursos humanos, materiais e financeiros aos projectos de pesquisa;
 - m) Aprovar planos e relatórios anuais de actividades;
 - n) Propor ao Conselho Científico do ISEDEF a criação, extinção ou reestruturação das linhas e programas de pesquisa;
 - o) Aprovar os protocolos de cooperação;
 - p) Deliberar sobre as alterações do Regulamento do CISEDEF; e
 - q) Deliberar sobre o Regulamento da carreira de investigador.

2. O Conselho Científico realiza reuniões ordinárias uma vez em cada trimestre e extraordinariamente sempre que for necessário.

Artigo 8

(Director do CISEDEF)

1. O Director de Centro de Investigação é um Coronel/Capitão de Mar-e-Guerra, com o grau académico de Doutor (PhD), nomeado pelo Comandante/Reitor do ISEDEF, ouvido o Conselho do ISEDEF.
2. O Director do Centro tem um mandato de 5 anos, prorrogável por um período de 3 anos.

Artigo 9

(Competências do Director do CISEDEF)

1. Compete ao Director do Centro de Investigação:
 - a) Dirigir as actividades do Centro;
 - b) Presidir o conselho científico do CISEDEF;
 - c) Representar o CISEDEF no país e no estrangeiro;
 - d) Assegurar a gestão financeira e administrativa;
 - e) Aprovar os incentivos de investigação;
 - f) Convocar reuniões do Conselho Científico do CISEDEF;
 - g) Apresentar o plano e relatório anuais de actividades;
 - h) Apresentar a proposta do orçamento anual;
 - i) Assegurar a articulação do CISEDEF com os órgãos do ISEDEF;
 - j) Garantir a cooperação com entidades nacionais e estrangeiras;
 - k) Assegurar a formação contínua dos seus membros;
 - l) Garantir a observância da carreira do investigador do CISEDEF;
 - m) Garantir a constante valorização pessoal, profissional e cultural dos seus membros; e
 - n) Incentivar a investigação científica e tecnológica no seio dos seus membros.

Artigo 10

(Gabinete de Avaliação e Qualidade)

O Gabinete de Avaliação e Qualidade é um órgão executivo para as matérias da auto-avaliação e garantia de qualidade de investigação do Centro, dirigido por um Tenente-coronel/ Capitão-de-fragata, com o grau académico de Doutor (PhD) ou Mestre, nomeado pelo Comandante do ISEDEF, ouvido o Conselho do ISEDEF.

Artigo 11

(Atribuições do Gabinete de Avaliação e Qualidade)

- a) Garantir assessoria ao Director em matéria de auto-avaliação e qualidade;
- b) Conceber manuais e instrumentos da auto-avaliação e qualidade;
- c) Operacionalizar a auto-avaliação no CISEDEF;
- d) Garantir a publicação dos resultados da auto-avaliação;
- e) Assegurar a qualidade das actividades do CISEDEF;
- f) Assessorar as diferentes áreas de pesquisa em matéria da auto-avaliação e qualidade;
- g) Garantir a produção de evidências de qualidade no CISEDEF; e
- h) Avaliar a qualidade da produção científica do CISEDEF.

Artigo 12

(Comissão de Avaliação e Qualidade)

1. A Comissão de Avaliação e Qualidade é um órgão que vela pela autoavaliação das actividades do CISEDEF.
2. Integram a Comissão de Avaliação e Qualidade
 - a) O Director do Centro que a preside;
 - b) Chefes dos Departamentos do CISEDEF;
 - c) Chefe do Gabinete de Avaliação e Qualidade;
 - d) Cinco investigadores integrados de diferentes especialidades de formação;
 - e) Corpo tecnico-administrativo.
3. O presidente da Comissão de Avaliação e Qualidade, quando julgar necessário, pode convidar para participar das reuniões outras entidades e individualidades.

Artigo 13

(Competências da Comissão de Avaliação e Qualidade)

- a) Apreciar, a aceitabilidade da produção científica;
- b) Tecer recomendações, tecnico-científicas, aos proponentes para o melhoramento dos seus trabalhos;
- c) Avaliar os temas de pesquisa propostos quanto ao seu impacto estratégico no âmbito de segurança e defesa e para outras áreas de interesse socio-económica e cultural do país;
- d) Sugerir ao Conselho Científico do CISEDEF a definição da prioridade dos temas segundo a ordem de importância tecnico-científica dos mesmos;
- e) Avaliar o grau de desempenho das áreas executiva do CISEDEF; e
- f) Aconselhar os órgãos executivos do CISEDEF.

Artigo 14

(Serviço de Apoio Geral)

1. O Serviço de Apoio Geral é o órgão de apoio ao CISEDEF.
2. É dirigido por um Major/Capitão-Tenente, com o grau académico mínimo de licenciatura em Administração militar ou áreas afins, nomeado pelo Comandante/Reitor do ISEDEF.
3. O Serviço de Apoio Geral pode ser dirigido por um civil, com as mesmas qualificações académicas exigidas no número 2.

Artigo 15

(Atribuições do Serviço de Apoio Geral do Centro)

- a) Gerir o quadro de pessoal do centro;
- b) Assegurar a gestão administrativa do CISEDEF;
- c) Assegurar a realização da avaliação de desempenho do pessoal investigador e administrativo;
- d) Manter actualizada a base de dados sobre os membros, projectos e outras actividades do CISEDEF;

- e) Gerir o património afecto ao CISEDEF;
- f) Promover a administração transparente na aplicação de meios financeiros afectos ao CISEDEF;
- g) Emitir parecer sobre os pedidos de financeiro para publicação da produção Científica;
- h) Elaborar o orçamento anual do CISEDEF;
- i) Elaborar o relatório anual de contas do CISEDEF;
- j) Efectuar a gestão documental do CISEDEF;
- k) Assegurar a gestão da base de dados *online* e física do centro.

Artigo 16

(Departamento de Pesquisa)

1. O Departamento de Pesquisa é o órgão de gestão da pesquisa no CISEDEF.
2. É dirigido por um Coronel/Capitão de Mar-e-Guerra com o grau académico de Doutor (PhD) ou Mestre, nomeado pelo Comandante do ISEDEF, ouvido o Conselho do ISEDEF.

Artigo 17

(Atribuições do Departamento de Pesquisa)

- a) Gerir as actividades de investigação científica;
- b) Apreciar os projectos de Investigação;
- c) Apreciar as propostas de investigadores a integrar diferentes áreas de pesquisa;
- d) Participar da avaliação dos trabalhos académicos produzidos na instituição;
- e) Elaborar propostas efectividade de incentivos a investigadores;
- f) Elaborar o plano anual de investigação do centro;
- g) Organizar eventos no âmbito da investigação;
- h) Promover contactos com instituições nacionais e internacionais com vista a assegurar a mobilidade de investigadores; e
- i) Coordenar a produção da Revista Científica do ISEDEF.

Artigo 18

(Departamento de Análise e Ensaio Laboratoriais)

1. O Departamento de Análise e Ensaio Laboratoriais é o órgão de gestão dos processos de análise e ensaio laboratoriais e vela pelo funcionamento e utilização dos equipamentos.
2. É dirigido por um Coronel/Capitão de Mar-e-Guerra com o grau académico de Doutor (PhD) ou Mestre, nomeado pelo Comandante do ISEDEF, ouvido o Conselho do ISEDEF.

Artigo 19

(Atribuições de Departamento de Análise e Ensaio Laboratoriais)

- a) Assegurar uma correcta gestão dos laboratórios;
- b) Prover os laboratórios de meios e equipamentos necessários;
- c) Garantir a capacitação do pessoal do laboratório;
- d) Criar normas de acesso e utilização de meios equipamentos laboratoriais;
- e) Garantir um ambiente favorável para o funcionamento dos laboratórios;
- f) Promover a cooperação com outros laboratórios nacionais e estrangeiros.

Artigo 20

(Áreas científicas)

1. A área científica é o órgão responsável pela produção científica envolvendo investigadores;
2. A Área científica é coordenada por um Coronel/Capitão de Mar-e-Guerra ou Tenente-Coronel/Capitão-de-Fragata com o grau académico de Doutor (PhD), de mérito e experiência reconhecidos nomeado pelo Comandante/ Reitor do ISEDEF, ouvido o Conselho do ISEDEF.
3. As áreas científicas estão organizadas segundo as suas especificidades e agrupam diferentes áreas de concentração.
4. As áreas de investigação do CISEDEF são:
 - a) Área de Ciências Militares;
 - b) Área de Ciências Sociais;

- c) Área de Ciências Tecnológicas; e
- d) Área de Ciências Naturais.

Artigo 21

(Áreas de Concentração)

1. As áreas de concentração são subáreas científicas constituídas por especialidade de saber.
2. A área de concentração é coordenada por um Tenente-Coronel/ Major ou Capitão-de-Fragata/Capitão-Tenente, com o grau académico de Doutor (PhD), ou por um civil com o grau de Doutor (PhD) de mérito e experiência reconhecidos, nomeado pelo Comandante/Reitor do ISEDEF, ouvido o Conselho do ISEDEF.

Artigo 22

(Tipificação das Áreas de concentração)

1. Para efeitos de articulação das linhas de investigação, sem prejuízo de revisão futura, estabelecem-se as seguintes áreas de concentração:
 - a) Paz, Crises e Conflitos Armados
 - b) Estratégia, Geopolítica e Geoeconomia
 - c) História Militar, Segurança e Defesa
 - d) Forças Armadas de Defesa de Moçambique e as Relações Internacional
 - e) Liderança e Operações Militar
 - f) Comunicações e Sistemas de Defesa
 - g) Ciência, Tecnologia, Inovação e Políticas Ambientais
 - h) Doutrina, Educação e Comportamento Humano em contexto Militar
 - i) Administração e Gestão Militar
 - j) Direito, Justiça e Disciplina Militar
 - k) Ciências Médicas

Artigo 23

(Criação de Novas Áreas de Concentração)

1. Sob proposta do Director do CISEDEF, o Comandante/ Reitor do ISEDEF poderá aprovar a criação de novas áreas de concentração.

CAPÍTULO III

CATEGORIAS, DIREITOS, DEVERES E ACTIVIDADES DE INVESTIGADORES

Artigo 24

(Categorias)

1. Os investigadores que integram o CISEDEF, desde que aprovados pelo respectivo Conselho Científico, enquadram-se nas seguintes categorias:
 - a) Investigadores Integrados: Investigadores que atingem níveis de produção científica definidos pelo Conselho Científico, a partir dos critérios fixados pela Lei do Ensino Superior sobre o processo de avaliação das Unidades de Investigação, Desenvolvimento e Inovação, e que têm o CISEDEF como única Unidade de pertença;
 - b) Investigadores Colaboradores: Investigadores da Instituição de acolhimento, dos Ramos das FADM, das instituições de Formação e da Defesa e Segurança, que integram projectos associados ao CISEDEF;
 - c) Investigadores Convidados: Investigadores de Universidades e de Unidades de Investigação, Desenvolvimento e Inovação nacionais e estrangeiros associados a projectos em curso no CISEDEF;
 - d) Doutorandos e mestrandos na instituição de acolhimento ou em outras instituições associadas ao CISEDEF;
 - e) Cursantes, auditores e estudantes da Instituição de acolhimento e de outras instituições de Ensino Superior desde que orientados por um investigador do CISEDEF;
 - f) Bolseiros de investigação (ou equiparadas) na instituição de acolhimento ou outras instituições nacionais ou estrangeiras associadas.

Artigo 25

(Direitos dos Investigadores)

1. Constituem direitos dos investigadores:
 - a) Ter condições condignas de trabalho e de protecção;
 - b) Ter acesso a estágios e cursos de aperfeiçoamento e especialização;

- c) Participar em eventos científicos, educativos, culturais e outras de natureza relacionada com a sua actividade, desde que previamente inscrito no programa de trabalhos anualmente aprovado superiormente;
- d) Beneficiar de direitos de autor das suas obras segundo o regulamento da instituição;
- e) Beneficiar de prémio anual de publicação de obras científicas, a ser regulamentado;
- f) Beneficiar de uma licença sabática, a ser regulamentada;
- g) Beneficiar de regime de mobilidade institucional dos investigadores, a ser regulamentada;
- h) Beneficiar de progressão em todas as fases da carreira com base numa avaliação/aferição para fins de apreciação do seu desempenho, a ser regulamentada; e
- i) Ser avaliado periodicamente o seu desempenho pelo trabalho realizado.

Artigo 26

(Deveres dos Investigadores)

1. Constituem deveres dos investigadores:

- a) Desempenhar com zelo, competência, dedicação e assiduidade as suas funções;
- b) Guiar-se por princípios de alto padrão ético na pesquisa;
- c) Possuir e aperfeiçoar os seus conhecimentos técnico-científicos e métodos de trabalho;
- d) Promover o espírito de equipa a nível da investigação ou de serviços;
- e) Promover e contribuir para o desenvolvimento da investigação científica e tecnológica;
- f) Velar pela correcta utilização dos bens da instituição a que estiverem vinculados, principalmente dos meios colocados à sua disposição;
- g) Manter o sigilo de todas as informações classificadas a que tiver acesso;
- h) Respeitar os direitos de autor e da propriedade intelectual;

2. No exercício das suas funções e tarefas, o pessoal investigador deve actuar com transparência.

Artigo 27

(Ingresso)

1. O ingresso para o quadro de pessoal do CISEDEF é feito, em regra, por concurso documental, com excepção dos investigadores recrutados por convite e em regime de tempo parcial.
2. O ingresso é, em regra, na categoria inicial de estagiário de investigação da carreira, com o nível mínimo de licenciatura.
3. No caso de investigadores coordenadores e principais, o recrutamento é feito, unicamente, por concurso documental e outras condições exigidas nos qualificadores profissionais da carreira de investigação científica.
4. O investigador proveniente das outras instituições de investigação científica, nacionais ou estrangeiras, querendo vincular-se ao CISEDEF, poderá ingressar na categoria correspondente na altura da selecção, desde que satisfaça os requisitos de qualificação académica e profissionais exigidos nos qualificadores profissionais e neste regulamento.

Artigo 28

(Progressão)

1. A progressão é a mudança horizontal de um escalão para outro imediatamente superior.
2. A progressão depende da verificação cumulativa dos seguintes requisitos:
 - a) Tempo mínimo de 3 anos completos de serviço efectivo no escalão em que está posicionado;
 - b) Média da avaliação do desempenho superior a “Regular”, nos últimos 3 anos, na respectiva categoria;
3. A progressão não depende do requerimento do interessado, devendo a instituição providenciar officiosamente o seu processamento em tempo oportuno.

Artigo 29

(Investigador Coordenador)

- a) Dirige equipas multidisciplinares e ou multissectoriais;
- b) Desenvolve de forma independente pesquisa original na sua área de especialidade;
- c) Coordena e dirige equipas de investigação multidisciplinar e multissectorial;

- d) Coopera com outras instituições afins no domínio de investigação científica;
- e) Coordena a planificação e implementação de programas de investigação e desenvolvimento de projectos;
- f) Monitora e avalia a implementação de programas de investigação e desenvolvimento de projectos;
- g) Orienta teses e outros trabalhos científicos dentro da sua área de especialidade;
- h) Promove e orienta a actividade de investigação, desenvolvimento e inovação, bem como o programa de formação dos investigadores dentro de sua área de especialidade;
- i) Participa na definição da política e estratégias científicas da respectiva área científica;
- j) Valida cientificamente as tecnologias relevantes, geradas pelas diferentes linhas de investigação na sua área de especialidade.

Artigo 30

(Investigador Principal)

- a) Dirige equipa de trabalho integrada numa determinada linha de pesquisa;
- b) Desenvolve de forma independente pesquisa original na sua área de especialidade;
- c) Participa na concepção de programas de investigação e desenvolvimento e na sua tradução em projectos;
- d) Dirige a execução de projecto de investigação e desenvolvimento;
- e) Desenvolve acções de formação no âmbito da metodologia de investigação científica e desenvolvimento;
- f) Orienta teses e outros trabalhos de investigação científica na sua área de especialidade;
- g) Supervisa e avalia actividades científicas desenvolvidas pelos investigadores auxiliares sob sua tutela e orienta os investigadores assistentes e investigadores estagiários nos seus programas de formação; e
- h) Contribui para a definição de políticas e estratégias científicas.

Artigo 31

(Investigador Auxiliar)

- a) Desenvolve de forma independente pesquisa original, liderando uma linha de investigação num programa multisectorial;
- b) Participa na concepção, desenvolvimento e execução de projectos a seu cargo;

- c) Orienta os trabalhos desenvolvidos no âmbito dos projectos a seu cargo;
- d) Orienta trabalhos de licenciatura na sua área de especialidade;
- e) Colabora no desenvolvimento de acções de formação no âmbito da metodologia de investigação;
- f) Colabora na definição de política científica da instituição na sua área de especialidade;
- g) Participa no âmbito científico nas diferentes linhas de investigação, na produção e divulgação da tecnologia relevante para a respectiva área de especialidade.

Artigo 32

(Investigador Assistente)

- a) Executa, desenvolve e participa em projectos de investigação nas disciplinas específicas sob supervisão e orientação de um investigador principal, podendo eventualmente colaborar na formação de estagiários ao nível de aprendizagem da metodologia e técnicas de investigação;
- b) Supervisa o desempenho e prestações do pessoal técnico dos escalões inferiores da sua área científica;
- c) Participa em seminários da sua área científica;
- d) Desempenha actividades de gestão e organização de investigação e desenvolvimento.

Artigo 33

(Investigador Estagiário)

- a) Participa em tarefas correspondentes a uma fase formativa de introdução à actividade de investigação científica e desenvolvimento em projectos científicos;
- b) Participa em trabalhos de investigação dirigidos pelo investigador principal; e
- c) Implementa as actividades de investigação e desenvolvimento sob supervisão do investigador principal.

Artigo 34

(Formação de Investigadores)

A formação, capacitação e treinamento de investigadores consiste em:

- a) Capacitação contínua de investigadores sobre os procedimentos prescritos para a investigação, extensão e consultorias;
- b) Motivação da formação de assistentes para a carreira de investigadores;
- c) Promoção de cursos de preparação e gestão de programas/projectos de investigação;
- d) Incentivo à realização de cursos de pós-doutoramento, para docentes e investigadores com reconhecida experiência; e
- e) Concepção de programas/projectos de prestação de serviços com o sector produtivo.

CAPITULO IV
PROCEDIMENTOS PARA A PREPARAÇÃO E SUBMISSÃO DE PROJECTOS DE
INVESTIGAÇÃO

Artigo 35

(Actividades de investigação do CISEDEF)

1. O CISEDEF tem regras de procedimentos para elaboração de trabalhos científicos disponíveis aos investigadores que pretendam realizar trabalhos de pesquisa.
2. As actividades de investigação científica decorrem da publicação de anúncios temáticos na base das áreas de concentração de pesquisa do CISEDEF ou, de matéria estratégica e superiormente definidas.

Artigo 36

(Submissão de propostas de pesquisa)

1. As propostas de projectos de pesquisa, elaboradas na base dos termos de referência, são submetidas ao CISEDEF para apreciação e selecção.
2. As propostas de projectos de pesquisa são previamente avaliadas ao nível das coordenações das áreas de pesquisa através do sistema de revisão de pares e com base em critérios previamente estabelecidos, e posteriormente, são submetidas ao Conselho Científico do CISEDEF para aprovação.
3. As Coordenações das áreas de pesquisa emitem relatórios sobre a avaliação de todos os projectos de pesquisa submetidos ao CISEDEF, dando a conhecer aos proponentes o resultado da avaliação efectuada.
4. Os pareceres que recaem sobre as propostas de projectos de investigação devem fazer uma alusão clara sobre os seguintes aspectos:
 - a) Relevância e importância dos projectos;
 - b) Qualidade do projecto;
 - c) Viabilidade de execução técnica e financeira do projecto;
 - d) Cumprimento de normas éticas e legislação vigentes; e

- e) Outros aspectos específicos, previstos nos termos de referência.
5. Os projectos de investigação financiados por fundos externos ao CISEDEF, obedecem a critérios de aprovação estabelecidos por esses organismos, desde que obtenham parecer favorável da Comissão Científica do CISEDEF.

Artigo 37

(Monitoria e Avaliação)

1. A monitoria e avaliação são efectuadas pela Comissão de Avaliação e Qualidade.
2. A monitoria eficiente das actividades de investigação assegura o acompanhamento e correcção de metodologias científicas utilizadas.
3. A avaliação complementa o exercício da investigação mediante emissão de juízos de valor sobre a importância, pertinência e qualidade da investigação efectuada. Tal exercício requiere:
 - a) Adopção de procedimentos de monitoria e avaliação dos programas/projectos de investigação pela Comissão Científica, unidades orgânicas, investigadores e docentes;
 - b) Adopção de mecanismos de prestação de contas sobre o desenrolar dos projectos de investigação; e
 - c) Adopção de mecanismos de garantia da qualidade e rigor das actividades de investigação científica.

Artigo 38

(Financiamento da Investigação)

1. Constituem fontes de financiamento da investigação científica no CISEDEF, as seguintes:
 - a) Dotações do Orçamento do Estado;
 - b) Fundos disponibilizados por parceiros nacionais e internacionais;
 - c) Taxas de propinas de programas de pós-graduação e mestrado na percentagem determinada;
 - d) Créditos; e
 - f) Outras fontes.

CAPÍTULO V
DISPOSIÇÕES FINAIS

Artigo 39
(Alterações ao Regulamento)

Quaisquer alterações a este Regulamento só podem ser promovidas pelo Comandante ou Reitor do ISEDEF, sob proposta do Director do CISEDEF, ouvida a Comissão Científica do CISEDEF.

Artigo 40
(Casos omissos)

A resolução de casos omissos e eventuais problemas de interpretação que possam ser suscitadas no presente Regulamento são da competência do Director do CISEDEF, ouvido o Conselho Científico do CISEDEF.